

DELIBERAÇÃO Nº 037/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 02 de junho de 2023, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/2013 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social; Considerando o Decreto nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a lei nº 17.544/13;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 48/2013 – CEAS/PR que trata dos municípios aprovados para a Expansão Estadual de Construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – 2013.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 084/2013 que altera a relação de municípios da Deliberação 048/2013 CEAS/PR;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 062/2013 que trata dos municípios aprovados para a Expansão Estadual de Construção de Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS – 2013.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 85/2021 – CEAS/PR que trata da utilização dos saldos das prestações de contas final dos Incentivos vinculados ao Programa Nossa Gente para pagamento das obras e Incentivos Equipamentos para CRAS e CREAS I e II pendentes

CAPÍTULO I Do Objeto

Art. 1º Aprovar o repasse de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS dos municípios elencados abaixo:

- I – Abatiá (CRAS);
- II - Itaperuçu (CRAS);
- III – Campina do Simão (CRAS);
- IV – Mato Rico (CRAS);
- V – Guaraniaçu (CREAS);
- VI – Tomazina (CRAS);
- VII – Rio Branco do Sul (CRAS).

Parágrafo único: Entende-se por construção o ato de executar ou edificar uma obra nova.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o Art. 1º será transferido aos municípios em conta-corrente específica dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, e deverá estar em aplicação.

Art. 3º O repasse será efetivado para os municípios que possuam Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo da Assistência Social – ARCPF, devidamente emitido no exercício de 2023 e subsequentes.

CAPÍTULO II **Dos recursos**

Art. 4º Os recursos para suprir as ações desta Deliberação serão oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social, totalizando o valor de R\$8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), Fonte 100, Fonte 102, Fonte 142 e outras Fontes disponíveis, considerando disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O repasse de recurso está condicionado à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º O valor de repasse para construção de cada unidade será de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo único: O recurso para construção será repassado em até 4 parcelas, conforme execução da obra e normativa complementar da SEDEF.

Art. 6º. Caso o custo da construção da unidade seja superior ou seja necessários aditivos ao valor repassado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

Art. 7º O recurso não utilizado na obra deverá ser devolvido ao FEAS, após a devida

Publicado no DIOE nº 11434 de 06 de junho de 2023

prestação de contas final.

Art. 8º O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

I - Quando a construção não for executada ou for executada parcialmente;

II - Quando a construção for executada total ou parcialmente em objeto diverso à unidade estabelecida;

III - Depois que a construção estiver concluída e em funcionamento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Deliberação quanto a sua utilização;

IV - Quando alterar a finalidade da obra, sem prévia autorização da SEDEF e do CEAS.

CAPÍTULO III **Da adesão e do plano de ação**

Art. 9º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

§1º O prazo de preenchimento do Termo de Adesão e do Plano de Ação pelos municípios fica sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Família do Paraná.

§2º O município deverá anexar a Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, publicada, em que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação.

§3º Após a adesão no SIFF será publicada Deliberação da SEDEF, com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados.

Art. 10. O município ao fazer adesão compromete-se a utilizar o projeto arquitetônico padrão disponibilizado pela SEDEF.

Art. 11. Será estipulado prazo para entrega da documentação técnica de engenharia para obra, por meio de regulamentação da SEDEF.

CAPÍTULO IV **Da execução**

Art. 12. Após a apresentação dos projetos das obras, constitui responsabilidade dos

municípios o acompanhamento sistemático das etapas sequenciais e o atendimento tempestivo das recomendações e/ou solicitações formuladas pela SEDEF.

Art. 13. Após a entrega da documentação técnica da obra na SEDEF, prevista no Art. 12., o prazo para execução da obra será de 36 meses.

CAPÍTULO V

Dos itens de despesas e das vedações

Art. 14. Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação poderão ser utilizados exclusivamente para a obra CRAS/CREAS.

CAPÍTULO VI

Da prestação de contas

Art. 15. A comprovação da execução dos recursos financeiros aprovados para o financiamento para execução de obras deverá ser realizada pelo município, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, em sistema eletrônico disponibilizado pela SEDEF.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 16. Os procedimentos serão normatizados por Resolução Secretarial da SEDEF.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

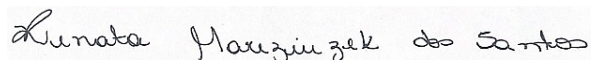
Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE



Renann Ferreira
Presidente do CEAS/PR



Renata Mareziuzek dos Santos
Vice - Presidente do CEAS/PR